

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (para Municípios com população superior a dez mil habitantes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de (nome da Comarca), doravante denominado COMPROMITENTE, e a **Prefeitura Municipal de (nome do Município)**/SC, por seu Prefeito Municipal, (nome do Prefeito), doravante designado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

Considerando que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político. E, que todo o poder emana do povo [...] (art. 1º da CF/88);

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);

Considerando que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, CF/88);

Considerando que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", CF/88);

Considerando que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

Considerando que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta;

Considerando que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "*res publica*";

Considerando que "o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito." (item 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão);

Considerando que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

Considerando que "A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII" (art. 37, §3º, incisos I e II, CF/88);

Considerando que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2º, CF/88);

Considerando que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

Considerando que "É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação." (art. 1º, da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas." (art. 4º da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Considerando que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública (art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.265/96);

Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

Considerando que há inúmeros instrumentos de publicidade e de transparência na Administração Pública, como, por exemplo: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Constituição do Estado de Santa Catarina; a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); a Lei nº 9.265/96 (Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania); a Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo na Administração Pública Federal); a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); a Lei nº 11.111/05 (Sigilo dos Documentos Públicos); o Decreto-Lei nº 3.555/00 (Regulamenta o Pregão); o Decreto-Lei nº 5.301/04 (Regulamenta a lei que trata de sigilo de documentos públicos), e Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), entre outros atos normativos;

Considerando os mecanismos de combate e de prevenção à corrupção dispostos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 9.034/95 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 10.520/02 (Pregão), no Decreto-Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores), no Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), e na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

Considerando que o Brasil é signatário de Tratados Internacionais, que visam à cooperação e à integração na prevenção e no combate à corrupção, tais como: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC), Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA);

Considerando que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, *caput*, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando a existência do **Programa Transparência e Cidadania** do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei 12.527 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios; e

Considerando o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência e o controle social sobre os gastos públicos;

R E S O L V E M

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), para sua efetividade, as seguintes cláusulas e respectivas sanções:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo tem como objetivo a adequação do COMPROMISSÁRIO à Lei da Transparência (Lei Complementar nº

131/09) e à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em virtude da obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução do objeto deste TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir todos os requisitos exigidos pelas Leis da Transparência e de Acesso à Informação, no tempo e modo previsto neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à criação e implantação do "Portal da Transparência" nos moldes a seguir delineados, sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), **sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal**, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações detalhadas sobre atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, entre outros atos relacionados ao Poder Público, com o objetivo de disponibilizar dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente outras informações, abaixo especificadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder ao acesso à página do "Portal da Transparência" da Administração Pública Municipal correspondente, **por meio de atalho em imagem gráfica (banner), com identidade visual** e acessível para a transparência pública, constante da página inicial do respectivo sítio eletrônico;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à divulgação na página do "Portal da Transparência" da Administração Pública Municipal correspondente, informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, entre outros assuntos abaixo especificados;

PARÁGRAFO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à atualização periódica do "Portal da Transparência" da Administração Pública Municipal correspondente, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

a) despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) receitas públicas, que disponibilizem o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) sem prejuízo dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, o Portal da Transparência da Administração Pública Municipal, deverá abranger informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira. Quanto ao registro de despesas, deverá proceder à divulgação de informações, tais como o valor do empenho, liquidação, pagamento, resto a pagar; o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciárias; o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso; e, quanto à receita, deverá divulgar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: previsão de receita; lançamento, quando for o caso; arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

PARÁGRAFO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à divulgação, na página/sítio do "Portal da Transparência" da Administração Pública Municipal correspondente, informações relacionadas ao registro das competências e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e de suas respectivas secretarias ou departamentos, com identificação de endereços, servidores, responsáveis por cada setor interno, telefones, reuniões (ordinária e extraordinária), e horários de atendimento ao público em geral (sociedade);

PARÁGRAFO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal de Transparência, de todos os concursos

públicos e testes seletivos (inclusive para contratação de serviços temporários) realizados pela Administração Pública Municipal correspondente, disponíveis para qualquer usuário, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o exercício financeiro; b) Cópia do edital de abertura do concurso público ou do teste seletivo, com os respectivos anexos; c) Modelo de interposição de recurso; d) Cópia do edital de homologação de inscritos; e) Cópia do caderno de provas; f) Gabarito Preliminar e gabarito definitivo (após o recurso); g) Cópia do edital do resultado do recurso; h) Cópia do edital com o resultado final; i) Publicação nominal do desempenho de cada candidato aprovado e dos que integram o número de eventual cadastro de reserva, divulgando o peso de nota obtido em cada etapa do certame, inclusive os títulos considerados como nota acumulada; j) Publicação do desempenho por número de inscrição aos não aprovados; k) outros documentos pertinentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO realizado pela Administração Pública Municipal correspondente, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o exercício financeiro; b) Extrato resumido do Procedimento Licitatório que originou a contratação da empresa para realização do concurso público ou do teste seletivo; c) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e, a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; d) Exposição do motivo de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade da abertura do concurso público e de teste seletivo; e) Cópia integral e digitalizada da justificativa técnica e jurídica, de acordo com a legislação municipal que disciplina a estrutura administrativa, com a respectiva estimativa do impacto orçamentário, devidamente retificada pelo agente público responsável; f) Cópia integral e digitalizada, do relatório do responsável pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, justificando a abertura do concurso público e de teste seletivo, a ausência de vagas e a previsão no quadro de funcionários; g) Nome completo da empresa, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ); h) Nome completo ou a relação nominal de todos os dirigentes da empresa e dos membros da comissão de análise de prova, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF); i) Cópia integral e digitalizada da declaração informando se os dirigentes da empresa ocupam cargo ou emprego público, bem como se possuem algum vínculo com a Administração Pública Municipal correspondente; j) Relação nominal dos aprovados, com o respectivo nome completo, o número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF), classificação, e a nota obtida pelo aprovado.

PARÁGRAFO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO de todas as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública e o respectivo exercício

financeiro; b) Contratante; c) Contratado, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Objeto e a finalidade da contratação temporária de excepcional interesse público, com as respectivas especificações dos serviços e dos locais a serem executados; d) Exposição do motivo e a justificativa técnica (jurídica) da contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, de forma sintética e analítica, com a respectiva publicação integral e digitalizada do ato; e) previsão orçamentária com a respectiva descrição e identificação do órgão, unidade, dotação/rubrica, desdobramento orçamentário e fonte do recurso financeiro, de forma sintética e analítica; f) Fundamento legal (Legislação – Federal, Estadual e Municipal); g) Carga horária; h) Prazo ou período de vigência; n) Valor; j) Tipo ou forma de controle ou fiscalização de atividade;

PARÁGRAFO NONO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os funcionários contratados pela Administração Pública Municipal correspondente, por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em formato de planilha/tabela e em ordem nominal, contendo as seguintes informações: a) Nome completo do funcionário; b) Função ou atividade; c) Vínculo de emprego; d) Carga horária; e) Local de exercício ou atividade, com as respectivas especificações do lugar;

PARÁGRAFO DÉCIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada de todos os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrados pela Administração Pública Municipal com o representante do Ministério Público da respectiva Comarca ou Circunscrição Judiciária;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEGAL/OBRIGATÓRIO, DISPENSÁVEL, DISPENSADO E INEXIGÍVEL), realizados pela Administração Pública Municipal, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Processo Licitatório e o exercício financeiro; b) Modalidade da Licitação; c) Objeto da Licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; d) Espécie da Licitação; e) Fundamento Legal (legislação); f) Vigência (período da licitação); g) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; h) Valor da Licitação; i) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada, de todos os procedimentos licitatórios legal/obrigatório, dispensável, dispensados e inexigível, realizados pela Administração Pública

Municipal correspondente (edital, fundamentação, relatório, projetos básicos, pareceres, qualificações técnicas, jurídicas, e fiscais, ata de abertura, adicionais e anexos, entre outros), e dos respectivos Termos Aditivos (quando for o caso);

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de pessoas físicas (cidadãos) ou jurídicas, que, por ato da Administração Pública Municipal correspondente, estejam impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Municipal, em razão de inadimplência, nos seguintes termos: a) Procedimento Licitatório; b) Nome da pessoa física ou jurídica, com o respectivo número de inscrição na Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Pena aplicada; d) Período de vigência da penalidade; e) Exposição do motivo da pena aplicada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todas as aquisições/compras de produtos ou prestações de serviços contratadas pela Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, por meio de procedimento licitatório (legal/obrigatório, dispensado, dispensável e inexigível), sob qualquer tipo de modalidade, em formato de planilha e em ordem cronológica, separados por secretaria/departamento, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o exercício financeiro; b) Procedimento Licitatório e a modalidade; b) Procedimento da despesa (valor empenhado, liquidado, pago, e restos a pagar); c) Exposição do objeto, com a respectiva identificação e a descrição do produto/mercadoria adquirida/fornecida ou do serviço prestado; d) Quantidade (unidade ou lote), com especificações; e) Preço unitário e preço global; f) Identificação do fornecedor/vendedor), com o número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ); g) Valor total da operação, aglutinados por itens, conforme disposto no art. 16, "caput", Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, CÓPIA INTEGRAL E DIGITALIZADA DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (individualizada por secretaria/departamento), realizada pela Administração Pública Municipal correspondente, com a finalidade de disponibilizar para consulta dos interessados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à disponibilização na rede mundial de computadores (internet), das prestações de contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal correspondente durante todo o exercício financeiro, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade civil ou qualquer outro interessado, conforme dispõe o art. 49, "caput", da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá

proceder à publicação, em tempo real, no portal transparência, da prestação de contas de todos os atos praticados pelo administrador público, no exercício das funções, compreendendo a gestão do dinheiro público (art. 70 CF/88), atos de governo ou execução dos planos de governo (art. 49, inciso IX, CF/88 e art. 71, inciso I, CF/88), e de administração da coisa pública (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88). Trata-se de prestação de contas sobre a gestão de um patrimônio pertencente à coletividade;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação de perguntas e respostas mais frequentes formuladas pelo cidadão, a fim de sanar dúvidas, assegurar o desenvolvimento da cidadania fiscal, bem como economizar o tempo e recursos da Administração Pública Municipal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no "Portal da Transparência", das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula); c) Cargo/função do agente público, com a identificação da categoria; d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; e) Data inicial e final (período); f) Quantidade de diárias; g) Valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora; h) Relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária; i) Destino da viagem; j) Meio de transporte; k) Valor do transporte; l) Valor total (viagem e diárias);

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, no "Portal da Transparência", da legislação municipal que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos da Administração Pública Municipal, autárquica ou fundacional, com as respectivas atualizações e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no "Portal da Transparência", da relação de todos os servidores públicos ativos (quadro servidores efetivos) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Função,

com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo); g) Vínculo de emprego (emprego público ou estatutário); h) Carga horária; i) Lotação (secretaria/departamento); j) Local de exercício ou atividade;

PARÁGRAFO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no "Portal da Transparência", da relação de todos os servidores públicos inativos (aposentados/pensionistas) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo; e) Data de admissão/ingresso no quadro de inativos; f) Regime de aposentadoria;

PARÁGRAFO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no "Portal da Transparência", da relação de todos os servidores ocupantes de cargo comissionado (cargo em comissão) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação; d) Data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso); e) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); g) Carga horária; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade; j) Atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

PARÁGRAFO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no "Portal da Transparência", da relação de todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal cedidos para outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como, daquelas que se encontram à disposição da Administração Pública Municipal correspondente, devendo ser informado da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); f) Carga horária; g) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e os fundamentos jurídicos do ato administrativo; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os estagiários da Administração Pública Municipal, devendo ser informada da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do estagiário; c) Data da admissão; d) Curso/graduação; e) Lotação/setor (secretaria/departamento); f) Função; g)

Carga horária; h) Localidade em que desenvolve atividade; i) **Publicação da cópia integral e digitalizada do contrato de estágio;**

PARÁGRAFO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, em formato de planilha, da tabela de subsídios, planos de carreira e estrutura dos agentes públicos pertencentes à Administração Pública Municipal, COM A IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Cargo público e identificação da categoria; c) Valor do subsídio do cargo público; d) Valor individual das espécies de benefícios (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, a ajuda de custo), com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação), descrevendo-os literalmente, sem se valer de abreviaturas e siglas; e) **Publicação integral e digitalizada da lei que criou/disciplinou os subsídios e benefícios, com as respectivas alterações e atualizações;**

PARÁGRAFO NOVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, em formato de planilha/tabela, da remuneração e dos benefícios concedidos aos agentes públicos pertencentes à Administração Pública Municipal correspondente (os benefícios poderão ser acumulados, portanto, deverão ser especificados de forma individualizada), COM A ESPECIFICAÇÃO DOS NOMES, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Cargo público e a categoria, com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação); c) Espécie do benefício (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, entre outros); d) Quantidade de benefícios; e) legislação autorizadora, com a respectiva publicação integral e digitalizada da lei regulamentadora e de suas atualizações/modificações; f) valor unitário de cada benefício; g) valor total;

PARÁGRAFO DÉCIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, no Portal da Transparência, da legislação municipal que regulamenta a remuneração e a concessão de benefícios concedidos aos agentes públicos pertencentes à Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, com as respectivas atualizações e modificações;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, em forma de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Categoria: i) servidores sem vínculo permanente com a Administração Pública Municipal (contratações temporárias ou terceirizados); i) Servidores com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal: ii) servidores públicos em exercício; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos com ônus para Administração Pública Municipal correspondente; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos sem ônus para Administração Pública Municipal correspondente; i) total de agentes públicos; i) servidores aposentados; i) os beneficiários com pensão; i) total da despesa

com Recursos Humanos; b) Número ou quantidade de pessoal; c) Percentual; d) Custo mensal individual por categoria; e) Custo total;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL, em formato de planilha/tabela, contendo a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e membros do Poder), com quaisquer espécie remuneratória (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica, a fim de examinar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder a) PROCEDER a publicação, em tempo real, no portal transparência, do EXTRATO/RESUMO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CORRESPONDENTE, no exercício de suas competências legais e específicas, abrangendo o ATO NORMATIVO (decretos, regulamentos, instruções normativas, regimentos, resoluções, entre outros); ATO ORDINÁRIO (circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, entre outros); o ATO NEGOCIAL (licenças, autorizações, permissões, aprovações, admissões, vistos, homologações, dispensas, renúncias, entre outros); o ATO ENUNCIATIVO (certidões, atestados, pareceres normativos ou técnicos, entre outros); o ATO PUNITIVO (multas, interdições administrativas, destruição de coisas, entre outros), em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Competência; c) Número do ato administrativo (se for o caso); d) Espécie do ato administrativo (ato normativo, ato ordinário, ato negocial, ato enunciativo, ato punitivo, entre outros); e) Tipo do ato administrativo (decreto, regulamento, licença, ordens de serviços, ofícios, licença, autorização, permissão, homologação, certidões, atestados, multa, entre outros); f) Exposição do objeto ou conteúdo, de forma detalhada, sintética, e analítica; g) Legislação (fundamento legal); h) Finalidade; i) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e jurídicas do ato administrativo. As informações dos referidos atos, deverão ser adaptadas/adequadas e complementadas com outros itens que se fizerem necessários, conforme das especificidades dos atos administrativos e as peculiaridades concretas, com a finalidade de assegurar o acesso à informação dos atos de governo e promover a publicidade e de transparência na gestão pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no portal transparência, do EXTRATO/RESUMO de todas as propostas legislativas (projetos de lei) de iniciativa do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública Municipal

correspondente, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Autoridade competente (iniciativa); b) Número do projeto de lei; c) Tipo ou espécie do projeto (Resolução, Decreto Legislativo, entre outros), com a respectiva publicação integral e digitalizada do projeto; d) Ementa (Súmula); e) Exposição sintética e analítica do motivo e da Finalidade; f) Regime de Tramitação (Prioridade, Especial, Ordinária/Comum, entre outros);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no portal transparência, de um DIÁRIO OFICIAL E DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (informativo), contendo todos os atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional correspondente, com o objetivo de acompanhar, momentaneamente, os atos de gestão e da administração da coisa pública.

CLÁUSULA QUINTA – No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do emprego de subvenções (sociais e econômicas), auxílios, empréstimos, transferências voluntárias ou recursos de qualquer natureza, devendo ser informado da seguinte forma: a) Administração Pública Municipal e o período do exercício financeiro; b) Nome completo do beneficiário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Número do convênio, com a respectiva publicação integral e digitalizada do referido termo de convênio; d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro utilizado para o custeio da subvenção; e) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e a fundamentação jurídica da concessão da subvenção, auxílio, empréstimos; f) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, com as respectivas demonstrações contábeis e financeiras, devidamente ratificada (assinada) pelo agente público responsável; g) Cronograma e plano de execução da atividade a ser desenvolvida pelo beneficiário; h) Localidade em que será desenvolvida a atividade; i) Vigência (período); j) Valor mensal; k) Valor total; l) **Cópia integral e digitalizada da prestação de contas pelo beneficiário;**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada de todos os documentos que instruíram a celebração do convênio para o emprego de subvenções (sociais e econômicas), auxílios, empréstimos, transferências voluntárias ou recursos de qualquer natureza pela Administração Pública Municipal, com pessoas físicas ou jurídicas privadas ou entidades sem fins lucrativos, devendo constar as seguintes informações: a)

Contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ); b) Cópia integral e digitalizada do Estatuto Social da empresa ou da entidade contratada, com as respectivas atualizações nos órgãos oficiais competentes; c) A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da empresa ou da entidade beneficiária, com o respectivo número de identificação da Receita Federal (CPF), referente ao período de atuação; d) Declaração da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e) Declaração informando se os dirigentes da empresa ou entidade beneficiária ocupam ou não cargos ou empregos públicos no âmbito a Administração Pública Municipal correspondente; f) Prova de inscrição da empresa ou entidade beneficiária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Observando que, constatada a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado no Poder Público, com a finalidade de captação de recursos públicos, a Administração Pública Municipal deverá encaminhar cópia integral dos referidos documentos para o representante do Ministério Público da respectiva Comarca, para adoção das providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação integral e digitalizada no Portal da Transparência, da legislação municipal que regulamenta ou disciplina a concessão e o emprego de subvenções (sociais e econômicas), auxílios, empréstimos, transferências voluntárias ou recursos de qualquer natureza, com as respectivas atualizações ou modificações;

PARÁGRAFO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as contas bancárias da Administração Pública Municipal correspondente, devendo ser informada da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador da localidade; c) Número da Conta Bancária; e) Exposição da finalidade da abertura ou existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo e o motivo da criação oriunda de licitação, contratos, entre outros; f) Fonte e espécie da conta (vinculada ou movimento/operação); g) Situação atual (ativa ou inativa);

PARÁGRAFO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as operações/movimentações de mensais de cada conta bancária (individual) mantida pela Administração Pública Municipal correspondente, devendo ser informada da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Período mensal do extrato/resumo da operação/movimentação; c) Nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador; d) Número da Conta Bancária; e) Exposição do motivo e da finalidade da abertura ou da existência da conta, com a respectiva descrição pormenorizada do programa de governo, licitação, contratos, entre outros atos

vinculados à conta (se for o caso); f) Operações e movimentações mensais, com as seguintes informações: i) saldo anterior; i) crédito mensal, com a respectiva identificação e exposição detalhada da origem do crédito; i) débito mensal, com a respectiva justificativa ou motivo detalhado do débito; i) saldo posterior;

PARÁGRAFO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os bens móveis (patrimônio móvel) pertencentes à Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, separados por Secretarias/departamento, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o exercício financeiro; b) Data da aquisição do bem móvel; c) Origem ou fonte de aquisição do bem móvel (processo licitatório, doação, convênio, entre outros); d) Secretaria/departamento ao qual está vinculado; e) Exposição do objeto, com a respectiva descrição pormenorizada e suas características; f) Número do registro de controle interno (controle patrimônio ou inventário); g) Localidade em que se encontra o objeto; h) Situação atual (ativo, cedido, doado, permutado, alienado gratuita ou onerosamente); i) Localidade em que foi cedido, doado ou alienado, com a respectiva exposição do motivo do ato e suas especificações (se for o caso);

PARÁGRAFO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os bens imóveis (patrimônio imóvel) pertencentes à Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública e exercício financeiro; b) Data da aquisição do bem imóvel; c) Origem ou fonte de aquisição (processo licitatório, doação, convênio, entre outros); d) Descrição do imóvel e de suas características, com a respectiva publicação da certidão de registro, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis correspondente; e) Localidade do imóvel com seus respectivas características; f) Situação atual, ou se estiver cedido, doado, permutado, alienado de forma gratuita ou onerosa, apresentar a exposição do motivo, a identificação e descrição da obrigação (se for o caso);

PARÁGRAFO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à aplicação de medidas, de procedimentos ou de controles eficientes, com o objetivo de prevenir a utilização de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal correspondente, para fins de interesse particular;

PARÁGRAFO NONO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do QUADRO DE RESUMO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, relativo a cada exercício financeiro da Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e em ORDEM CRONOLÓGICA, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Previsão orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento

orçamentário) e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro, devidamente ratificada pelo agente público responsável; c) Número de inscrição de precatório, com a respectiva data; d) Ordem cronológica do precatório; e) Nome completo do credor/requerente; f) Valor de origem; g) Valor atualizado; h) Natureza do crédito (comum ou alimentar); i) Situação (pago ou não pago);

PARÁGRAFO DÉCIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do QUADRO DE RESUMO DE PRECATÓRIOS PENDENTES DE PAGAMENTO, relativo a cada exercício financeiro da Administração Pública Municipal, em formato de planilha/tabela e em ORDEM CRONOLÓGICA, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Previsão orçamentária; c) Número de inscrição de precatório, com a respectiva data; d) Ordem cronológica do precatório; e) Nome completo do credor/requerente; f) Valor de origem; g) Valor atualizado; h) Natureza do crédito (comum ou alimentar); i) Situação (pendente de pagamento);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do QUADRO DE RESUMO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) DE PRECATÓRIOS, relativo a cada exercício financeiro da Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e em ORDEM CRONOLÓGICA, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Previsão orçamentária; c) Número da requisição de pequeno valor (RPV), com a respectiva data; d) Ordem cronológica da requisição de pequeno valor (RPV); e) Nome completo do credor/requerente; f) Valor de origem; g) Valor atualizado; i) Situação (pago ou não pago);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópias da Lei Orgânica da Administração Pública Municipal correspondente, da lei de criação do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com as respectivas anexos, alterações e atualizações;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da cópia integral das prestações de contas anuais feitas pela Administração Pública Municipal correspondente, com o objetivo de disponibilizar para consulta dos interessados e honrar o princípio da publicidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da versão completa dos Relatórios de Execução Orçamentária (art. 52 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal), e dos Relatórios de Gestão Fiscal (art. 54 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, contendo, também, o demonstrativo

simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; entre outros relatórios pertinentes, sobre cada exercício financeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO de todas as dívidas públicas contraídas pela Administração Pública Municipal correspondente, separadas por ordem de credor e em ordem cronológica, com a respectiva identificação da origem, natureza e discriminação detalhada do dispêndio, bem como, das dívidas públicas municipais de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, com a informação sobre a capacidade de a Administração Pública Municipal realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, uma vez que existem normas que estabelecem condições para o endividamento do Município, disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A relação da dívida pública deverá estar em consonância com o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos RELATÓRIOS GERENCIAL/OPERACIONAL emitidos pelo sistema/programa de informação eletrônico (softwares ou hardwares) utilizado pela Administração Pública Municipal correspondente, de forma individual, ressalvados os dados que envolvem sigilo, abrangendo todas as funções do governo, da seguinte forma:

- a) Relatório razão de conta: i) razão da receita e da receita extra; i) razão da despesa e da despesa extra; i) razão de banco/caixa; i) razão da contabilidade; i) razão das contas orçamentárias; i) razão do objeto da despesa;
- b) Relatório diário: i) resumo da despesa e receita; i) balancete da despesa diária; i) balancete da receita diária; i) diário de pagamento;
- c) Relatório de empenho orçamentário: i) posição do empenho; i) relação do empenho; i) relação de pagamento por data e despesa; i) empenhos de despesa; i) empenhos inscritos em restos a pagar; i) empenhos por licitação/contrato/função; i) relação de empenho por fonte de recursos; i) relação de pagamentos em ordem cronológica;
- d) Relatório de empenho de resto a pagar: i) posição de empenho de restos; i) empenhos de restos a pagar; i) pagamento de empenhos de restos; i) empenhos de restos cancelados; i) relação de empenhos de restos;
- e) Relatório por credor: i) razão de credor; i) relação de credor; i) relação cadastral por credor; i) empenhos por credor; i) empenhos pendentes de pagamento por credor; i) empenhos a pagar por ordem cronológica por credor; i) relação de pagamento por credor;
- f) Relatório do demonstrativo da despesa: i) balancete da despesa; i) relação da despesa; i) resumo da despesa orçamentária; i) demonstrativo da despesa empenhada, realizada, por elemento, por categoria, por função; i) balancete do desdobramento da despesa; i)

resumo do desdobramento da despesa;

g) Relatório do demonstrativo da receita: i) balancete da receita; i) relação da receita; i) receitas de origem tributária; i) balancete por fonte de recursos financeiros; i) demonstrativo da receita por fonte de recursos;

h) Relatório do demonstrativo financeiro: i) balancete financeiro; i) balancete de razão; i) consolidação dos balancetes financeiros; i) balancete extraorçamentário; i) balancete da receita extra-orçamentária; i) balancete da despesa extra-orçamentária; i) relação de ordens de pagamento; i) relação cadastral do plano de contas;

i) Relatório do demonstrativo gerencial/operacional: i) execução orçamentária bimestral; i) síntese da execução orçamentária; i) demonstrativo do excesso de arrecadação; i) demonstrativo de gastos com educação; i) demonstrativo pormenorizado com educação; i) demonstrativo de gastos com saúde; i) demonstrativo da projeção da despesa com pessoal; i) demonstrativo da evolução da despesa orçamentária; i) demonstrativo da evolução da receita orçamentária; i) demonstrativo das receitas e despesas; i) demonstrativo da despesa realizada pela Administração Pública Municipal; i) demonstrativo do resumo das despesas e receitas;

i) Relatório da folha de pagamento: i) demonstrativo do Regime Próprio de Previdência Social (se for o caso); i) contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, das demonstrações contábeis e financeiras da Administração Pública Municipal correspondente (relatórios, demonstrativos, balanços – receita, despesa, financeiro, patrimonial), contendo as seguintes informações: a) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções da Administração Pública Municipal; b) Quadro do demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 01, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); c) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); d) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); e) Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; f) Quadro das dotações orçamentárias por órgãos do Governo e da Administração Pública Municipal; g) Quadros dos demonstrativos das receitas e dos planos de aplicação dos fundos especiais; h) Quadros dos demonstrativos das despesas (Anexo nº 06 a 09, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); i) Quadro dos demonstrativos dos programas anuais de trabalho da Administração Pública Municipal; j) Despesa por programa de trabalho (Anexo nº 06, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); k) Balanço Financeiro (Anexo nº 13, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); l) Balanço Patrimonial (Anexo nº 14, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento); m) Demonstrativo das variações patrimoniais (Anexo nº 15, da Lei nº 4.320/64 - Lei do Orçamento);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de todas as

classificações orçamentária, em formato de planilha/tabela das seguintes informações: a) Codificação do Órgão, com sua respectiva identificação e descrição detalhada e pormenorizada; b) Codificação da Unidade Orçamentária, com sua respectiva identificação e descrição detalhada e pormenorizada; c) Codificação da Dotação Orçamentária (rubrica), com sua respectiva identificação e descrição detalhada e pormenorizada; d) Codificação do Desdobramento, com sua respectiva identificação e descrição detalhada e pormenorizada; e) Codificação da Fonte do Recursos, com sua respectiva identificação e descrição detalhada e pormenorizada; f) Codificação da Programação Orçamentária, com sua respectiva identificação e descrição detalhada e pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – No prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do TAC, o **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da classificação das receitas públicas da Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela, desmembrada em código identificador da receita pública, com a respectiva descrição detalhada e pormenorizada, contendo: i) categoria econômica; i) origem; i) espécie; i) rubrica; i) alínea; i) subalínea i) receita vinculada ou não vinculada;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do **EXTRATO/RESUMO DE TODA A RECEITA PÚBLICA** recebida ou arrecadada pela Administração Pública Municipal correspondente, tanto aquelas de caráter permanente, como aquelas provenientes da participação federal e estadual, e as advindas de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios ou doações de outras entidades/associações ou de pessoas físicas ou jurídicas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do **EXTRATO/RESUMO DE TODA RECEITA PÚBLICA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO**, bem como o **EXTRATO/RESUMO DE TODA RECEITA PÚBLICA ARRECADADA OU RECEBIDA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, pela Administração Pública Municipal correspondente, contendo todas as especificações e descrições de forma pormenorizada;

PARÁGRAFO QUARTO. O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do **EXTRATO/RESUMO DE TODOS OS EMPENHOS** emitidos pela Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela, nas seguintes ordens: a) Ordem Cronológica ou em série (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, etc); b) Ordem por Credor/fornecedor (Credor A, Credor B, Credor C, etc); c) Ordem por Licitação (Licitação A, Licitação B, Licitação C, etc); d) Ordem por Contrato Administrativo (Contrato A, Contrato B, Contrato C, etc); e) Ordem por Função ou Órgão (Secretaria A, Secretaria B, Secretaria C, etc);

PARÁGRAFO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO DE TODOS OS EMPENHOS (detalhados) emitidos pela Administração Pública Municipal correspondente, durante o exercício financeiro, em ORDEM CRONOLÓGICA ou EM SÉRIE, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o período do exercício financeiro (mês/ano); b) Número da Nota de Empenho; c) Data da emissão do empenho; d) Tipo do Empenho; e) Categoria do Empenho; f) Valor do empenho ou valor empenhado; g) Identificação do Órgão correspondente ou da função do governo, com o respectivo código; h) Identificação da Unidade Orçamentária, com o respectivo código; i) Identificação da Dotação Orçamentária, com o respectivo código; j) Identificação do Desdobramento, com o respectivo código; k) Identificação da Fonte do Recurso ou Vínculo Orçamentário, com o respectivo código; l) Identificação do projeto/atividade, com o respectivo código; m) Descrição do objeto ou histórico da nota de empenho, de forma expositiva, analítica, detalhada e sintética, com as seguintes informações: i) item; i) quantidade; i) especificações do objeto; i) unidade; i) valor unitário; i) valor total; m) Descrição da obrigação contraída pela Administração Pública Municipal ou qualquer outra modalidade de dispêndio que justifique a despesa pública, contendo as seguintes informações: i) Extrato do procedimento licitatório (se for o caso); i) Extrato do contrato (se for o caso); i) Extrato da legislação municipal (se for o caso); i) Outras informações pertinentes aplicadas ao caso; n) Resumo Orçamentário e financeiro, com as seguintes informações: i) valor empenhado; i) valor liquidado; i) pago; i) saldo/resto a liquidar; i) saldo/resto a pagar; o) Identificação do Credor/Favorecido, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ);

PARÁGRAFO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO DE TODOS OS EMPENHOS (detalhados) emitidos pela Administração Pública Municipal correspondente, em ORDEM POR CREDOR/FORNECEDOR, durante o exercício financeiro, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o período do exercício financeiro (mês/ano); b) Número da Nota de Empenho; c) Data da emissão do empenho; d) Tipo do Empenho; e) Categoria do Empenho; f) Valor do empenho ou do valor empenhado; g) Identificação do Órgão correspondente ou da função do governo, com o respectivo código; h) Identificação da Unidade Orçamentária, com o respectivo código; i) Identificação da Dotação Orçamentária, com o respectivo código; j) Identificação do Desdobramento, com o respectivo código; k) Identificação da Fonte do Recurso ou Vínculo Orçamentário, com o respectivo código; l) Identificação do projeto/atividade, com o respectivo código; m) Descrição do objeto ou histórico da nota de empenho, de forma expositiva, analítica, detalhada e sintética, com as seguintes informações: i) item; i) quantidade; i) especificações do objeto; i) unidade; i) valor unitário; i) valor total; m) Descrição da obrigação contraída pela Administração Pública Municipal ou qualquer outra modalidade de dispêndio que justifique a despesa pública, contendo as seguintes informações: i) Extrato procedimento licitatório (se for o caso); i) Extrato do contrato (se for o caso); i) Extrato da legislação municipal

(se for o caso); i) Outras informações pertinentes aplicadas ao caso; n) Resumo Orçamentário e financeiro, com as seguintes informações: i) valor empenhado; i) valor liquidado; i) pago; i) saldo/restos a liquidar; i) saldo/restos a pagar; o) Identificação do Credor/Favorecido, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ);

PARÁGRAFO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO DE TODOS OS EMPENHOS ANULADOS e CANCELADOS da Administração Pública Municipal correspondente, durante o exercício financeiro, contendo todas as especificações e descrições pormenorizadas, e, o motivo e a identificação do número do empenho que pelo qual foi substituído (quando for o caso);

PARÁGRAFO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder, nos atos governamentais de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento da despesa, à juntada dos seguintes documentos: a) da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, com a respectiva demonstração da origem, natureza e fonte dos recursos para o custeio; b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

PARÁGRAFO NONO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os conselhos existentes no âmbito da Administração Pública Municipal correspondente (Conselho Municipal da Saúde, Conselho de Gestão Fiscal, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros), contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o período do exercício financeiro; b) Identificação do Conselho Municipal; c) Órgão/Secretaria da Administração Pública Municipal correspondente, ao qual está vinculado; d) Legislação de criação, com a respectiva publicação integral e digitalizada da lei e de suas atualizações/alterações legislativas; e) Legislação de competência/atribuições conferidas a cada conselho correspondente, com a respectiva publicação integral e digitalizada da lei e de suas atualizações/alterações legislativas; f) Composição do Conselho Municipal, com o respectivo nome completo dos membros, cargo, representação, entre outras informações); g) Contatos (número de telefones e celulares, e-mail, entre outros tipos de contato); h) Data, horário, local das reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas, mensalmente ou semanalmente, por cada conselho municipal correspondente;

PARÁGRAFO DÉCIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia de todas as atas de reuniões (ordinárias e extraordinárias), de todos os atos praticados por cada Conselho Municipal, do cronograma de fiscalização e de todas as prestações de contas de cada Conselho Municipal;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todas as renúncias de receitas concedidas pela Administração Pública Municipal aos contribuintes (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção fiscal, e alteração da alíquota ou redução de base de cálculo), com o objetivo de visar o equilíbrio orçamentário e demonstrar se irá viabilizar o desenvolvimento econômico e o bem estar social, evitando privilégios individuais e dirigidos, devendo ser informado da seguinte forma: a) Administração Pública, exercício financeiro e o período correspondente; b) Nome completo do beneficiário, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Tipo de renúncia de receita concedida (anistia, remissão, subsídio, entre outras); d) Legislação autorizadora da concessão do benefício tributário, com a respectiva publicação integral e digitalizada; e) Exposição do motivo e da justificativa pormenorizada, com as respectivas circunstâncias fáticas e a fundamentação jurídica da concessão da renúncia de receita; f) Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, devidamente ratificado pela agente público responsável; g) Valor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, integral e digitalizada, no Portal da Transparência, da legislação municipal que regulamenta a concessão de renúncias de receitas concedida pela Administração Pública Municipal aos contribuintes (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção fiscal, e alteração da alíquota ou redução de base de cálculo), com as respectivas atualizações/alterações;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação mensal no Portal da Transparência, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, do EXTRATO/RESUMO de todos os recursos federais, estaduais, municipais, recebidos, transferidos ou arrecadados pela Administração Pública Municipal correspondente, a qualquer título, inclusive os tributos (IPTU, TAXA, CONTRIBUIÇÕES, COSIP, ISSQN, IPVA, ICMS, ITR, INDENIZAÇÕES, entre outros), contendo as seguintes informações: a) Administração Pública Municipal e o período do exercício financeiro (mês/ano); b) Órgão Destinador (quando for o caso); c) Espécie ou natureza do tributo, da transferência ou do recurso, com a respectiva descrição e especificações pormenorizadas; e) Fundamento Legal (legislação); f) identificação do órgão, unidade, dotação/rubrica, desdobramento orçamentário e fonte do recurso financeiro, de forma detalhada e específica; g) Valor mensal orçado; h) Valor mensal pago; i) Valor total orçado; j) Valor total pago;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação mensal no Portal da Transparência, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, do EXTRATO/RESUMO de todos os tributos federais e estaduais repassados, bem como os tributos municipais arrecadados pela Administração Pública Municipal correspondente, contendo as seguintes: a) Administração Pública Municipal e o exercício financeiro; b) Espécie ou natureza do tributo; c) Sujeito ativo (fisco ou poder público); d)

Sujeito passivo (contribuinte); c) Obrigação Tributária (objeto e causa da obrigação tributária); c) Fato gerador; d) Base de cálculo; d) Contribuinte; e) Alíquotas; f) Lançamento; f) Recolhimento; g) isenção (se for o caso); h) imunidade (se for o caso);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de todas as legislações municipais que disciplinam os tributos municipais, com as respectivas atualizações e alterações legislativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à notificação, por escrito, de todos os representantes de partidos políticos, de sindicatos e de pelo menos 20 (vinte) entidades empresariais ou mais, idôneas e em atividade, todas com sede no âmbito da Administração Pública Municipal correspondente, sobre as liberações de recursos para o Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos (art. 2º da Lei nº 9.452/97). A notificação deverá ser protocolada e arquivada junto ao controle interno da Administração Pública Municipal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – No prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONTRATOS (de qualquer espécie ou natureza⁷), realizados/celebrados pela Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Contrato e o exercício financeiro; b) Objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; d) Espécie do Contrato; e) Fundamento Legal (Legislação); f) Exposição do motivo de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade do contrato; g) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; h) Valor do Contrato; i) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); j) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência);

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada de todos os contratos administrativos realizados/celebrados pela Administração Pública Municipal correspondente, de qualquer espécie ou natureza⁸, acompanhados dos documentos anexos, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, a saber: a) Contrato de Colaboração; b) Contrato de Concessão de serviço público; c) Contrato de Concessão de

obra pública; d) Contrato de Concessão de uso de bem público; e) Contrato de Fornecimento (compra e venda/aquisição); f) Contrato de Gerenciamento; g) Contrato de Gestão; h) Contrato de Locação; i) Contrato de Obra Pública; j) Contrato de Prestação de Serviço; k) Contrato de pequenas compras de pronto pagamento (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos);

PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos documentos que instruíram a celebração dos contratos administrativos (de qualquer espécie ou natureza) realizados pela Administração Pública Municipal com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, devendo constar as seguintes informações: a) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); b) Cópia integral e digitalizada do Estatuto Social da empresa ou da entidade contratada, com as respectivas atualizações nos órgãos oficiais competentes; c) A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da empresa ou da entidade, com o número de identificação da Receita Federal (CPF)¹⁰; d) Declaração da não existência de dívida para com o Poder Público, bem como quanto à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e) Declaração informando se os dirigentes da empresa ou entidade ocupam cargo ou emprego público no âmbito a Administração Pública Municipal; f) Prova de inscrição da empresa ou entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Uma vez, constatada a falsidade ou a incorreção de informações, em qualquer documento apresentado ao Poder Público, com a finalidade de captação de recursos públicos, a Administração Pública Municipal deverá encaminhar cópia integral dos referidos documentos para o representante do Ministério Público da respectiva Comarca, para adoção das providências cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública Municipal correspondente, especialmente designado, com competência para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando complementações, faltas e defeitos observados (art. 67 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos);

PARÁGRAFO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO (de qualquer espécie ou natureza – federal ou estadual), realizados pela Administração Pública Municipal com qualquer ente da federação (União, Estados, Municípios), em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações:

- a) Número do Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação e o exercício financeiro; b) Órgão Concedente, com a identificação do cadastro da Receita Federal (CNPJ); c) Órgão Beneficiado, com a identificação do cadastro da Receita Federal (CNPJ); d) Objeto do

convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; e) Espécie do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; f) Fundamento Legal (legislação); g) Exposição objetiva e analítica do motivo (justificação fática e jurídica) e da finalidade do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; h) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e, a descrição específica e, detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e da fonte do recurso financeiro (quando for o caso); i) Valor do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; j) Valor da Contrapartida; k) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência), com a respectiva publicação integral e digitalizada do aditivo e dos anexos;

PARÁGRAFO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO (de qualquer espécie ou natureza), celebrados pela Administração Pública Municipal com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação e o exercício financeiro; b) Órgão Concedente, com a identificação do cadastro da Receita Federal (CNPJ); c) Órgão Beneficiado, com a identificação do cadastro da Receita Federal (CNPJ); d) O Objeto do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; e) Espécie do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; f) Fundamento Legal (legislação); g) Exposição objetiva e analítica do motivo (justificação fática e jurídica) e da finalidade do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; h) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e da descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e da fonte do recurso financeiro (quando for o caso); i) Valor do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; j) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ); k) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência), com a respectiva publicação integral e digitalizada do aditivo e dos anexos;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de cópia integral e digitalizada, de todos os CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO (de qualquer espécie ou natureza – federal ou estadual), realizados pela Administração Pública Municipal com qualquer ente da federação (União, Estados, Municípios), bem como aqueles celebrados pela Administração Pública Municipal com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com os respectivos documentos que instruíram a celebração dos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação (anexos);

PARÁGRAFO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos documentos que instruíram a celebração dos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação (de qualquer natureza) realizados pela Administração Pública Municipal com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, devendo constar as seguintes informações: a) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ); b) Cópia integral e digitalizada do Estatuto Social da empresa ou da entidade contratada, com as respectivas atualizações nos órgãos oficiais competentes; c) A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da empresa ou da entidade, com o número de identificação da Receita Federal (CPF)1511; d) Declaração da não existência de dívida para com o Poder Público, bem como quanto à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e) Declaração informando se os dirigentes da empresa ou entidade ocupam cargo ou emprego público no âmbito da Administração Pública Municipal; f) Prova de inscrição da empresa ou de entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Uma vez constatada a falsidade ou a incorreção de informações em qualquer documento apresentado ao Poder Público, com a finalidade de captação de recursos públicos, a Administração Pública Municipal deverá encaminhar cópia integral dos referidos documentos para o representante do Ministério Público da respectiva Comarca, para a adoção das providências cabíveis;

PARÁGRAFO NONO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS em que for parte a Administração Pública Municipal correspondente, que estão tramitando ou pendentes de julgamento, em qualquer órgão do Poder Judiciário (Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista, entre outros), em ordem cronológica e em formato de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Órgão do Poder Judiciário (Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista, entre outros); b) Comarca ou Circunscrição; c) Número do processo judicial; d) Área do direito (Civil, Trabalho, Previdenciário, Administrativo, Constitucional, Penal, entre outros); e) Natureza da Ação (Ação Penal, Improbidade Administrativa, Indenização, Desapropriação, Mandado de Segurança, Execução Fiscal, Usucapião, Reclamatória Trabalhista, Execução de Título Executivo Extrajudicial, entre outros); f) Partes (Autor e Réu); g) Litisconsórcio (se for o caso); h) Exposição da causa de pedir e pedido, de forma objetiva e analítica; i) A situação atual em que encontra o processo e a instância judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do acompanhamento do módulo de controle interno, referente ao cadastro da frota de veículos, de equipamentos, e do consumo individual de combustível por veículo da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I) Controle de Abastecimento da frota: a) Administração Pública; b) número do procedimento licitatório, definição (obrigatório,

dispensada, dispensável ou inexigível) e modalidade (pregão presencial, concorrência, tomada de preço, convite, concurso ou leilão); c) fornecedor do produto, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); d) identificação do veículo da Administração Pública Municipal (descrição da marca e da placa); e) setor ou departamento a qual o veículo pertence; f) identificação do condutor; g) descrição do combustível (etanol, gasolina ou diesel, entre outros); h) data do abastecimento; i) quantidade (valor unitário e valor total abastecido); j) número da nota fiscal, fatura, recibo (outros documentos comprobatórios);

II) Controle de Manutenção da frota: a) Administração Pública; b) departamento/setor; c) mês; d) número do procedimento licitatório, definição (obrigatório, dispensado, dispensável ou inexigível) e modalidade (pregão presencial, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, ou leilão); e) prestador do serviço, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); f) descrição da prestação de serviço; g) definição (demolição, concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, entre outros); h) identificação do veículo da Administração Pública Municipal (descrição da marca, do modelo, e da placa); i) setor/departamento a qual o veículo pertence; j) localidade da prestação de serviço; k) preço global e unitário; l) número da nota fiscal, fatura, recibo (outros documentos comprobatórios);

III) Controle Diário da frota: a) Administração Pública; b) identificação do veículo da Administração Pública Municipal (descrição da marca, modelo e da placa); c) Secretaria ou departamento do qual o veículo pertence; d) A identificação do condutor, com o respectivo nome completo; e) data entrada e saída; f) horário entrada e saída (medição da quilometragem - Km); g) total da medição da quilometragem; h) Roteiro percorrido;

IV) Controle Extraordinário da frota: Todos os deslocamentos da frota da Administração Pública Municipal, fora do expediente semanal e nos finais de semana, deverão ser registrados, da seguinte forma: a) Administração Pública; b) A identificação do veículo da Administração Pública Municipal (descrição da marca, modelo e da placa); c) Setor ou departamento ao qual o veículo pertence; d) A identificação do condutor; e) data entrada e saída; f) horário entrada e saída (medição da quilometragem - Km); g) justificativa; h) total da medição da quilometragem; i) Roteiro percorrido;

V) Controle de Multas da frota: a) Administração Pública; b) A identificação do veículo da Administração Pública Municipal (descrição da marca, do modelo, e da placa); c) Setor ou departamento ao qual o veículo pertence; d) A identificação do condutor; e) data da infração; f) lançamento da multa; g) código e descrição da multa; h) pontuação; i) interposição de recursos (se for o caso);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal de Transparência, de toda a

frota de veículos automotores (carros, ônibus, motos, caminhões, tratores em geral, vans, entre outros), pertencente à Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública Municipal e o exercício financeiro; b) identificação e descrição do veículo da Administração Pública Municipal (marca/modelo, tipo, espécie, placa, chassi, RENAVAL, combustível); c) setor/departamento a qual o veículo pertence; d) situação atual (ativo ou inativo).

CLÁUSULA OITAVA – No prazo máximo de **180 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à criação/instalação e à implantação de sistemas eletrônicos de controle interno na Administração Pública Municipal, compreendendo todos os sistemas de controles financeiros e de qualquer outra natureza da entidade, incluindo a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos, e a auditoria interna, que contribuem para que a Municipalidade seja regularmente administrada, de forma econômica, eficiente, e eficaz, na consecução de seus objetivos, conforme dispõe o art. 70 da CF/88. O conjunto de normas orientadoras de sistemas de controle interno constitui pressuposto essencial para uma maior segurança, transparência, e eficiência na gestão dos recursos públicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à realização do pagamento da despesa pública, por meio eletrônico (conta bancária), na forma de avisos de crédito, ordens bancárias, transferências eletrônicas disponíveis ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, com o intuito de evitar pagamentos por meio de cheque. E quaisquer pagamentos de despesas realizados por cheque, obrigatoriamente, deverão ser nominais ao credor e cruzados, haja vista que os responsáveis pela contabilidade, pela tesouraria, e pelo controle interno, farão a fiscalização da não ocorrência de pagamentos em espécie (dinheiro), ou com cheques nominais à própria entidade e por esta endossados;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos programas/sistemas eletrônicos, software, livros, utilizados pelo controle interno para fins de fiscalização e acompanhamento, em todos os setores, secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal correspondente, principalmente, de todas as despesas realizadas, de forma clara, objetiva e detalhada, principalmente do controle de estoque, com o objetivo de minimizar os gastos públicos investidos em estoque, aumentar a eficiência do controle interno, e de facilitar o acompanhamento dos gastos públicos. O controle de estoque deverá apresentar informações úteis sobre a aquisição/compra, alienação/venda, doações, permutas, distribuições dos objetos/produtos, bem como, da prestação de serviços, e outras operações pertinentes, em formato de planilha, por ordem cronológica e por

setor/departamento, descrevendo todas as informações pertinentes;

PARÁGRAFO QUARTO. O COMRPOMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, o relatório de todas as aquisições de produtos/mercadorias pela Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Mês ou período correspondente; c) Número do procedimento licitatório, definição (obrigatório, dispensada, dispensável ou inexigível) e modalidade (pregão presencial, concorrência, tomada de preço, convite, concurso ou leilão); d) Credor/Fornecedor, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); e) Descrição do objeto/produto, de forma detalhada e analítica com as respectivas características; f) Quantidade (unidade ou lote), com as respectivas especificações; g) Valor unitário e global; h) Data da entrega do produto/mercadoria; i) Número da nota de empenho; j) Número da nota fiscal, fatura, recibo (outros documentos comprobatório); k) Destino ou localidade da distribuição;

PARÁGRAFO QUINTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do relatório de todas as prestações de serviços contratadas pela Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Administração Pública e o exercício financeiro; b) Mês ou período correspondente; c) Número do procedimento licitatório, definição (obrigatório, dispensada, dispensável ou inexigível) e modalidade (pregão presencial, concorrência, tomada de preço, convite, concurso ou leilão); d) Credor/Fornecedor da prestação de serviço, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); e) Descrição da prestação de serviço, de forma detalhada e analítica com as respectivas características; f) definição do serviço prestado (demolição, concerto, instalação montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, entre outros); h) Relatório descrevendo a quantidade de funcionários, com os respectivos nomes completos e os materiais que estão sendo utilizados; i) Localidade da prestação de serviço; i) Número da nota de empenho; j) Número da nota fiscal, fatura, recibo (outros documentos comprobatório); l) situação (início, execução ou findo);

PARÁGRAFO SEXTO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos seguintes atos praticados pelo controlador interno da Administração Pública Municipal correspondente, com a finalidade de avaliar a eficácia e a eficiência na prestação do serviço público, o planejamento, o gerenciamento, a transparência, bem como a aplicação correta do dinheiro público, contendo os seguintes relatórios: a) Relatórios de fiscalizações de execução de obras e prestações de serviços, de legalidade das licitações e dos contratos, benefícios fiscais (renúncia receita) e sociais (subvenções), benefícios concedidos aos agentes públicos (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso

prévio, entre outros), de acordo com a legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, e eficiência; b) Relatório ou planilha de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a fim de verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, e renúncia de receitas;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à realização de cursos de capacitação para os agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, junto aos órgãos oficiais (Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União, entre outros), para a melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

PARÁGRAFO OITAVO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder, além da manutenção do arquivo físico, a digitalização mensal de todos os documentos recebidos e emitidos pela Administração Pública Municipal correspondente, com o objetivo de proteção especial de documentos de arquivos (evitar deterioração ou queima de arquivos), de maior agilidade, de organização de dados, e de transparência pública, bem como, buscar otimizar o serviço com redução de gasto e de tempo. E, também, efetuar a gravação digital de dados em: Hard Disk (Winchester), CD-ROM, DVD, Pen Drives, ou qualquer disco óptico de fácil acesso;

PARÁGRAFO NONO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, de todos os sistemas/métodos/procedimentos eletrônicos ou manuais utilizados pelo setor de controle interno da Administração Pública Municipal correspondente, bem como as medidas adotadas para promoção da transparência pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à disposição de uma dependência no paço municipal e de um agente público responsável, na condição de "Ombudsman", preferencialmente com conhecimentos técnicos e especializados, para exercer a função de controlador interno e de ouvidor da Administração Pública Municipal (art. 37, §3º, incisos I, II, e III, da CF/88), a fim de acompanhar/fiscalizar as licitações e as operações orçamentárias e financeiras, receber reclamações, sugestões, e denúncias, bem como: a) observar a legislação vigente (leis e atos normativos); b) assegurar exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais; c) prevenir o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas anti-econômicas e fraudes (corrupção); d) propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos; e) salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo; d) permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando a eficácia, eficiência e economicidade dos recursos; e) assegurar aderência às diretrizes, planos, normas e procedimentos do órgão/entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder ao encaminhamento anual, mediante ofício, ao Gabinete da

(Promotoria de Justiça da Comarca de XXX), de cópia integral e digitalizada, em formato "Portable Document Format" (PDF), e em mídia eletrônica (CD-ROM, DVD), das declarações de bens e valores dos ordenadores de despesas (agentes públicos pertencentes ao primeiro escalão da Administração Pública Municipal correspondente), separados por ordem de item com os respectivos nomes completos e os cargo que ocupam;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO deverá proceder à implantação de programas/sistemas eletrônicos de CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS, para cada Secretaria/departamento da Administração Municipal correspondente, através de controle de PONTO BIOMÉTRICO, com a respectiva identificação das digitais, a fim de controlar a efetiva prestação de serviços. Os registros de controle de frequência deverão ser diários e armazenados sob a responsabilidade do controlador interno da Administração Pública Municipal correspondente.

CLÁUSULA NONA. O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA. A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de descumprimento do presente acordo por parte do COMPROMISSÁRIO, este se compromete a pagar multa diária de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por cada obrigação que for descumprida, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Local, data).

(nome do Promotor de Justiça)
Promotor de Justiça